



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/1992

Emenda 01/2023.

Ministro Andreazza/RO, 14 de novembro de 2023.

Às Vossas Excelências:

Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras
Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO.

Assunto: **Emenda Supressiva ao Projeto de Lei 083/PMMA/2023 – ENCAMINHA**

Excelentíssimos Senhores e Senhoras,

ALTERA A EMENTA E SUPRIME DISPOSITIVO DO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº 083/PMMA/2023.

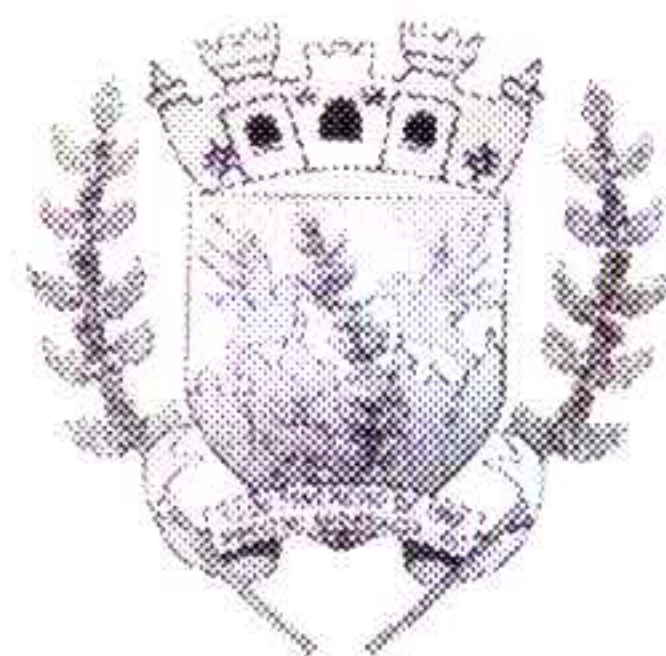
Os vereadores que a esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, vêm propor, na forma regimental, a presente **Emenda Supressiva**, com a finalidade precípua de retirar o **Art. 3º**, do bojo do Projeto de Lei que trata da Regulamentação do Complemento do Piso Salarial dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, consoante abaixo descrito:

Art. 1º- O Projeto de Lei nº 083/PMMA/2023, passa a tramitar com a supressão do Art. 3º.

Art. 3º. Os servidores abarcados pelo Piso Nacional da Enfermagem - PNE não farão jus ao auxílio alimentação, conforme art. 3º da Lei Nº 2.282/PMMA/2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Adenilson

[Handwritten signature]



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/1992

“Art. 3º. O Auxílio Alimentação não será concedido aos detentores de cargos cujas categorias profissionais são beneficiadas por lei que estabelecem Piso Nacional ou percebem complemento de Piso Nacional.”

Art. 2º. O Projeto de Lei nº 083/PMMA/2023, passa a tramitar com a seguinte Ementa:

PROJETO DE LEI Nº 083/PMMA/2023

“IMPLEMENTA A COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL PARA OS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, CRIA EVENTO NO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO DO RETROATIVO-PNE E LANÇAMENTO DO E-SOCIAL, ESTABELECE AS FONTES DE RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 3º. Os demais conteúdos do Projeto de Lei nº 083/PMMA/2023, continuam inalterados.

Adalberto

[Signature]
Rafael



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/1992

JUSTIFICATIVA

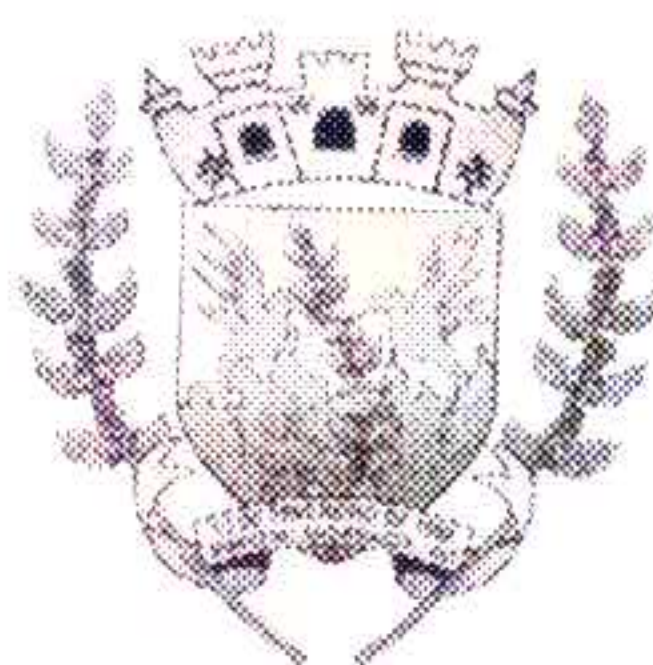
A presente Emenda Supressiva tem como finalidade precípua, retirar o Artigo 3º, do bojo Projeto de Lei nº 083/PMMA/2023, tendo em vista que o objeto tratado neste artigo 3º, consiste no pagamento de Auxílio Alimentação aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, não mantendo, portanto, qualquer liame com o objeto deste Projeto de Lei 083/PMMA/2023, que IMPLEMENTA A COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL PARA OS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA.

Portanto, nobres vereadores e Vereadoras, se verifica que o Poder Executivo, por meio do Projeto de Lei em referência, objetiva tolher um direito adquirido destes servidores, que é o recebimento do Auxílio Alimentação, que está assegurado pela Lei 2.282/PMMA/2022.

A presente Emenda Supressiva visa somente manter esse direito dos servidores, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, uma vez que, o próprio Executivo deixou claro na sua Mensagem ao Projeto de Lei que, a ***implementação do Piso Nacional é uma medida necessária e justa na garantia da melhoria da remuneração desses profissionais***”.

Adriano

[Signature]



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/1992

A implementação do piso nacional é uma medida necessária e justa na garantia da melhoria da remuneração desses profissionais, incentivando na capacitação, eficiência e qualidade dos serviços de saúde do Município.

Informo que o impacto orçamentário-financeiro em razão da implementação do complemento do Piso Nacional da Enfermagem deverá ser mínimo em relação ao orçamento anual de Ministro Andreazza e não afetará o equilíbrio econômico-financeiro das contas municipais, haja vista que o Município deverá arcar com os encargos patronais, diferença de férias e decimo terceiro salário dos servidores beneficiados pelo PNE com recursos próprios, mas em contrapartida deixará de pagar o Auxílio Alimentação que hoje perfaz o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para cada servidor.

Além dessa Declaração expressa do Poder Executivo, de que essa implementação em nada afetará o equilíbrio econômico-financeiro das contas municipais, o Art. 7º, deste projeto deixa claro que ***“As despesas em decorrência da implementação da complementação do Piso Salarial da Enfermagem serão supridas com recursos provenientes de repasses do Ministério da Saúde”***.

Art.7º. As despesas em decorrência da implementação da Complementação do Piso Nacional da Enfermagem serão supridas com recursos provenientes de repasses do Ministério da Saúde, salvo as despesas de que tratam o Art.8º desta Lei que poderão ser custeadas com Recursos Próprios, sendo que as respectivas despesas deverão estar asseguradas no orçamento no Fundo Municipal de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Saúde.

Portanto, diante das disposições expressas no bojo do Projeto Lei nº 083/PMMA/2023, os parlamentares signatários desta Preposição entendem que, a ***implementação da complementação do Piso Salarial da Enfermagem***, realmente, não afetará o Equilíbrio Econômico-Financeiro das contas municipais, de forma que, negar o direito à percepção do Auxílio Alimentação a estes profissionais, ao contrário do alegado no Projeto de Lei, retira a garantia da Melhoria da remuneração da classe.

Adenilson

Adenilson

Adenilson



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/1992

Certos da compreensão de Vossas Excelências que compõem essa E. Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO, encaminhamos a inclusa Emenda Modificativa, para que a mesma seja lida, apreciada pelas comissões competentes e levada à votação em Plenário desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

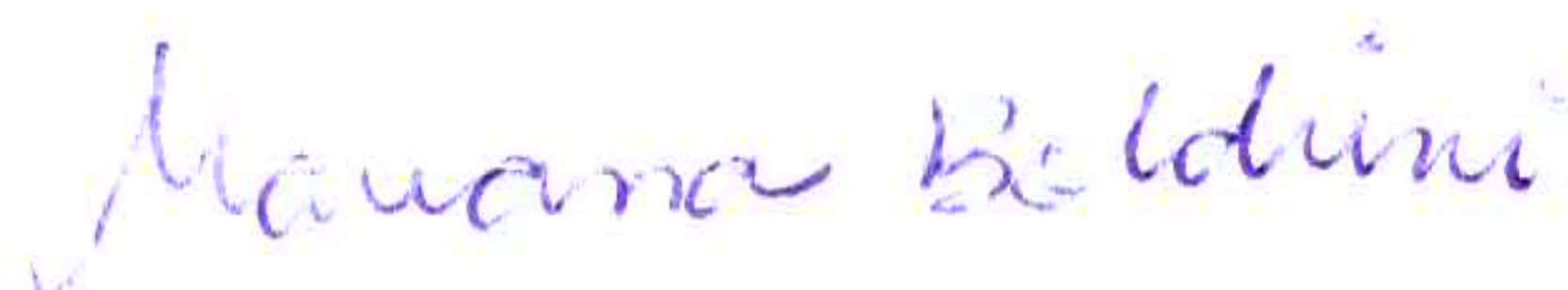
Vereadores(as):


ADEMAR IAREMA


ALFEDRO LAURENT

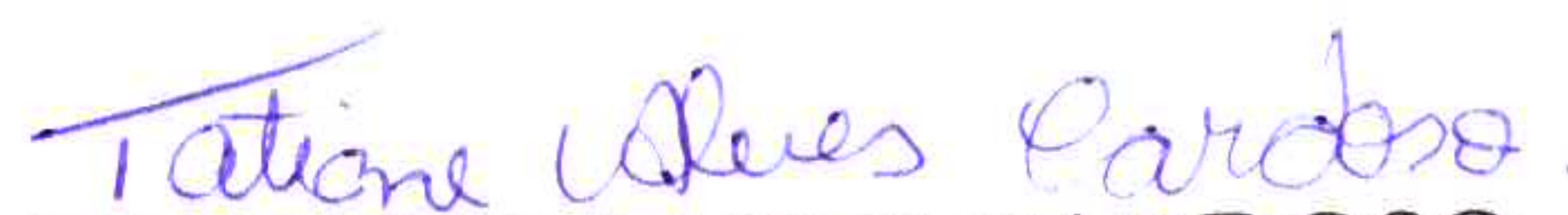

ALEXSANDRO CONTE FIRME


JUCILÉIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA


MARIANA BOLDRINI


MAURO JESUINO DE SOUZA


NILDO LEAL DA SILVA


TATIANE ALVES CARDOSO